

Inexigibilidade de Licitação



Evento-Palestra: “Desfrutar do tempo livre”.



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Solicitação de participação em evento	03
Parecer jurídico	19
Termo de referência	28
Declaração de inexigibilidade de licitação	33
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	34
Nota de empenho	35

JORNADA DE EDUCAÇÃO PARA APOSENTADORIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- ✓ **Nome do evento:** Jornada de Educação para Aposentadoria
- ✓ **Processo SEI nº:** 05552/2023
- ✓ **Projeto:** Gestão da Saúde Mental e Psicossocial relacionada ao Trabalho
- ✓ **Coordenação:** SEQVT/SGP
- ✓ **Documentos motivadores:**
 - a) Lei n. 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso;
 - b) Lei n. 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa;
 - c) Agenda 2030 da ONU (2015)
 - d) Portaria n. 12/2018 - Diretrizes gerais para promoção da educação para aposentadoria do servidor público federal dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, durante o exercício profissional e ao longo da aposentadoria.
 - e) Instrução Normativa CNJ n. 41/2018 – Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do CNJ;
 - f) Resolução CNJ n. 240/2016 – Política de Gestão de Pessoas;
 - g) Resolução CNJ n. 325/2020 – Planejamento Estratégico do Poder Judiciário 2021-2026;
 - h) Portaria CNJ n. 104/2020 – Planejamento Estratégico do CNJ 2021-2026;
 - i) Relatório da 2ª Pesquisa de QVT/CNJ (2021).
 - j) Portaria CNJ n. 179/2022 - alteração da estrutura do CNJ - cria o SEQVT;

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Apesar da Organização Mundial da Saúde (OMS) considerar como idosa a pessoa acima de 60 anos, a que se considerar que o envelhecimento, como processo biológico e social, começa antes. A OMS classifica o envelhecimento em quatro estágios: meia-idade:

45 a 59 anos; idoso(a): 60 a 74 anos; ancião: 75 a 90 anos; velhice extrema: 90 anos em diante.

No âmbito profissional, as organizações vêm cada vez mais considerando importante tratar de envelhecimento saudável e de aposentadoria o quanto antes e sob uma perspectiva educacional ao longo da vida.

O **envelhecimento saudável** é um processo contínuo de otimização da habilidade funcional e de oportunidades para manter e melhorar a saúde física e mental, promovendo independência e qualidade de vida ao longo da vida¹, e esta é uma competência (conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes) que pode ser adquirida por meio da educação/treinamento.

A chave para esse desafio está na educação ao longo da vida (lifelong learning) – processo que prevê a educação tanto para a continuidade quanto para a saída do mercado de trabalho (França & Stepansky, 2005). Como foi enfatizado por Holzmänn (2002), a educação ao longo da vida, ou LLL, permite o acesso das pessoas à aprendizagem quando elas mais precisam, e não por terem atingido uma certa idade. É um processo que engloba o aprendizado formal (escolas, instituições de treinamento, universidades), o aprendizado não-formal (treinamento no trabalho) e o treinamento informal (família e comunidade), estendendo-se da infância à aposentadoria².

O envelhecimento populacional é um fenômeno mundial, e no Brasil, ele ocorre de forma acelerada em comparação aos países desenvolvidos. Em decorrência desse fator, ampliou-se a necessidade de políticas públicas que atendam a esse público emergente, assim como os questionamentos sobre a capacidade de cobertura dos sistemas de proteção social brasileiro. O Estado Brasileiro, pautado no viés neoliberal, vem aprovando reformas que impactam em direitos historicamente conquistados, sobretudo dos(as) servidores(as) públicos(as) federais.

Conforme Miranda e Teixeira,

as reformas se fundamentam numa perspectiva cronológica e demográfica, sem considerar que envelhecimento e aposentadoria são processos heterogêneos que se articulam com fatores sociais, políticos, econômicos e culturais (2020, p. 196)³.

¹ Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS). Disponível em: <https://www.paho.org/pt/envelhecimento-saudavel#:~:text=O%20envelhecimento%20saud%C3%A1vel%20%C3%A9%20um,vida%20ao%20longo%20da%20vida>. Acesso em: 14 jun 2023.

² FRANCA, Lucia Helena de Freitas Pinho e SOARES, Dulce Helena Penna. Preparação para a aposentadoria como parte da educação ao longo da vida. **Psicol. cienc. prof.** [online]. 2009, vol.29, n.4. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932009000400007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 14 jun 2023

³ MIRANDA, L.M.B de; TEIXEIRA, S.M. **Envelhecimento e preparação para a aposentadoria: as dimensões política e pedagógica da intervenção do Serviço Social**. In: TEIXEIRA, S.M. (org). Serviço Social e envelhecimento. -Terezinha: EDUFPI, 2020.

Nesse sentido, entende-se que o envelhecimento deve ser analisado a partir de uma perspectiva totalizadora (classe, gênero, raça), não se limitando aos aspectos biopsicossociais, já que é fenômeno global que atinge as diferentes classes e grupos sociais.

A aposentadoria possui compreensões e significados diversos e que se relacionam com a visão dos processos de trabalho e estilo de vida adotado por cada indivíduo. Ao discutir o termo trabalho, Antunes (1999)⁴ entende que se trata de uma ação essencial e indissociável da relação homem-natureza e sociedade-natureza. O trabalho é um dos pilares da constituição da identidade dos sujeitos, pois é por meio dele que as pessoas se colocam diante da sociedade, criam redes e constroem conhecimento (DEJOURS, 2010)⁵. Cabe salientar que, os problemas relacionados a aposentadoria não se restringem ao âmbito individual, mas aos aspectos estruturais de uma sociedade capitalista de supervalorização da produtividade.

A preparação para a aposentadoria é crucial, e de acordo com Zanelli (2011)⁶, essa transição não ocorre apenas quando a pessoa deixa de trabalhar, mas também envolve situações e vivências no contexto organizacional enquanto ainda está ativa no trabalho. Portanto, é essencial se preparar financeira e emocionalmente para essa mudança, a fim de garantir uma transição suave e uma qualidade de vida satisfatória durante a aposentadoria.

Dessa forma, a **educação para aposentadoria** é considerada um processo que envolve decisões, transições e adaptações. Para alcançar uma aposentadoria bem-sucedida, é necessário um planejamento adequado e a busca por educação ao longo da vida. Além disso, é importante uma reflexão e ressignificação do processo de envelhecimento, já que a etapa de vida da velhice pode representar uma desvalorização social e até mesmo a perda da identidade, considerando a carga cultural pejorativa e negativa que carrega.

⁴ ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999.

⁵ DEJOURS C, BÈGUE F. (2010). **Suicídio e trabalho: o que fazer?** Brasília, DF: Paralelo 15.

⁶ ZANELLI, J. **Orientação para Aposentadoria nas Organizações de Trabalho: construção de projetos para o pós-carreira**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A Lei n. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), reforça a importância de as organizações assumirem a responsabilidade de oferecer um ambiente de trabalho favorável ao envelhecimento saudável e de promover ações que apoiem a preparação para a aposentadoria, garantindo que as pessoas idosas tenham uma transição para a aposentadoria mais tranquila e segura. Dispõe no capítulo IV, artigo 10, inciso IV, alínea C, que

(...) são competências dos órgãos e entidades públicos na área de trabalho e previdência social criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

Já a Lei n. 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) dispõe em seu art. 28, inciso II, que

o Poder Público criará e estimulará programas de: preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania.

É interessante observar a Portaria n. 12/2018 que institui as diretrizes gerais para promoção da educação para aposentadoria do servidor público federal dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, durante o exercício profissional e ao longo da aposentadoria. O objetivo geral é orientar sobre a promoção da educação para aposentadoria do servidor público federal desde o ingresso, durante o exercício das atividades profissionais, na transição e ao longo da aposentadoria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades devem fomentar programas, projetos e ações de promoção da educação para aposentadoria que visem a:

I - fortalecer os fatores de proteção pessoais, psicossociais e organizacionais associados à promoção do envelhecimento ativo, ao bem-estar e à qualidade de vida antes e durante a aposentadoria;

II - proporcionar o planejamento para aposentadoria, a tomada de decisão consciente e voluntária, a transição segura e a adaptação à aposentadoria com qualidade de vida e bem-estar;

III - estimular o desenvolvimento de atitudes positivas e que promovam o envelhecimento ativo, a redução do ageísmo e da discriminação etária; e

IV - valorizar o conhecimento adquirido pelos servidores com mais experiência profissional e/ou em vias de aposentadoria e/ou aposentados a fim de preservar a memória institucional. que “promover a educação para a aposentadoria do servidor público federal desde o ingresso, durante o exercício das atividades profissionais, na transição e ao longo da aposentadoria”, essa legislação subsidia a criação de programas, projetos a serem implantados de forma transversal, por meio das áreas de gestão de pessoas e de saúde dos órgãos e entidades.

Educação para aposentadoria também tem interlocução com a **Agenda 2030** que contempla os **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável** (ODS), abarcando como aspectos norteadores a dignidade e a qualidade de vida para todos os seres humanos do planeta. A Agenda 2030 da ONU é um plano global para atingirmos em 2030 um mundo melhor para todos os povos e nações. A Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em Nova York, em setembro de 2015, com a participação de 193 estados membros, estabeleceu 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS). O ODS 3 visa garantir uma vida saudável e promover o bem-estar para todas as pessoas de qualquer idade, possibilitando assim o desenvolvimento sustentável.



A Resolução CNJ n. 240/2016, que instituiu a **Política Nacional de Gestão de Pessoas** no âmbito do Poder Judiciário, em seu art. 3º elenca os princípios dos quais destacam-se os seguintes incisos:

- I – Valorização dos magistrados e servidores e de sua experiência, conhecimentos, habilidades e atitudes;
- II – Promoção da saúde, vista como dinâmica de construção contínua, tendo como referência um estado de completo bem-estar físico, mental e social (preâmbulo da Constituição da Organização Mundial de Saúde) e tendo a vivência no trabalho como recurso fundamental;
- IV – Promoção da cultura de valorização social do trabalho, como elemento indispensável à dignificação humana, ao desenvolvimento das organizações e aos fins constitucionais do Poder Judiciário;
- VIII – Reconhecimento de que as instituições são responsáveis pela identificação e pela promoção de ações de desenvolvimento de pessoas.

Esta mesma Política também estabeleceu na Seção V as diretrizes para promover a valorização e garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida de magistrados(as) e servidores(as).

A Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre a **Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026**, prevê como macrodesafio a ser alcançado até 2026, dentre outros, **o aperfeiçoamento da gestão de pessoas**. Esta estratégia refere-se ao conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão relacionadas à valorização dos(as) servidores(as); à humanização nas relações de trabalho; à promoção da saúde; ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho; à qualidade de vida no trabalho; ao desenvolvimento de competências, de talentos, do trabalho criativo e da inovação; e à adequada distribuição da força de trabalho.

Este projeto também se conecta com valores propostos na Portaria CNJ n. 104/2020 que trata do Planejamento Estratégico do CNJ (2021-2026), no tocante à proteção dos direitos fundamentais e valorização das pessoas. Proteção dos direitos fundamentais: garantir que a atuação do Conselho Nacional de Justiça se harmonize com a proteção dos direitos fundamentais, especialmente a igualdade e o acesso à prestação jurisdicional. Valorização das pessoas: reconhecimento de que as pessoas consubstanciam a principal riqueza do CNJ e que o seu trabalho deve ser valorizado.

A Instrução Normativa n. 41/2018, que instituiu o **Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT/CNJ)** prevê em seu art. 11 a execução de projetos e ações em 7 áreas, com destaque para os incisos: I – gestão da qualidade de vida no trabalho e saúde, II – suporte organizacional e gerencial e III – Adoção de Hábitos Saudáveis, Promoção da Saúde e Prevenção de agravos.

Para tratar o assunto do projeto, o Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção Psicossocial (**SEQVT**) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) salienta sua atribuição advinda do Manual de Organização do CNJ: “XXXIV - promover ações de educação para a aposentadoria.”

Por fim, importante trazer dados sociodemográficos atuais do público interno do CNJ. Em junho/2023, no aniversário de 18 anos do Conselho, há 442 trabalhadores e trabalhadoras no quadro de pessoal, sendo: 267 servidores efetivos, 12 sem vínculo, 87 requisitados, 35 juízes auxiliares, 15 conselheiros e ainda há 26 servidores cedidos.

Os dados da 2ª Pesquisa de QVT, realizada em 2021, indicam que a maior parte do público interno no CNJ está na faixa etária entre 31 e 40 anos de idade, seguida pela faixa de 41 a 50 anos. Há pouquíssimas pessoas com 61 anos de idade ou mais. Por outro lado, em terceiro lugar, ainda há um público razoável que não chegou aos 30 anos de idade.

Tendo como base que a regra atual exige 65 anos para o homem e 62 anos para a mulher como idade mínima para a aposentadoria, observa-se um grande lapso temporal para os(as) primeiros(as) trabalhadores(as) do CNJ se aposentarem. No entanto, o processo de preparação para aposentadoria deve ser entendido sob uma perspectiva de longo prazo, que começa em período bem anterior ao momento em que a pessoa encerra a relação formal de trabalho com a instituição.

Assim, o ideal é que **o órgão se preocupe em cuidar desse tema ao longo de toda a vida funcional dos(as) trabalhadores(as)**, desde sua entrada na instituição, como parte integrante dos programas de desenvolvimento e qualidade de vida no trabalho.

Diante do exposto, com a finalidade de promover a educação para a aposentadoria, assim como fortalecer os fatores de proteção pessoais, psicossociais e organizacionais associados à promoção do envelhecimento ativo, ao bem-estar e à qualidade de vida antes e durante a aposentadoria dos(as) trabalhadores(as), o SEQVT apresenta este projeto a fim de viabilizar a execução da Jornada de Educação para Aposentadoria, prevista no plano de ação da PQVT/CNJ (2023).

4. BENCHMARKING

A seguir, exemplos de programas/ações na mesma vertente deste projeto.

Órgão	Programas/Ações
Supremo Tribunal Federal (STF)	Programa Viva Bem tem como objetivo contribuir para saúde e bem-estar, por meio da valorização das pessoas, da humanização do ambiente de trabalho e do incremento a um estilo de vida sustentável. Formado pelos pilares: bem-estar ocupacional; bem-estar interpessoal, bem-estar financeiro e bem-estar físico e psicológico. Desde 2017, as ações voltadas para aposentadoria são contempladas no pilar no bem-estar ocupacional, cujo foco é contribuir para a identificação do propósito pessoal e para a realização profissional do indivíduo, por meio do uso de suas forças e virtudes e da compreensão do significado do trabalho. Nesse sentido, não há um programa específico de educação para aposentadoria, mas ações voltadas ao bem-estar ocupacional dos(as) servidores(as).

Superior Tribunal de Justiça (STJ)	A Instrução Normativa nº 7, de 01/07/20 institui as diretrizes para a educação para aposentadoria desde o ingresso dos(as) servidores(as). Tem como objetivos fortalecer os fatores de proteção pessoais, psicossociais, organizacionais referentes ao bem-estar; proporcionar o planejamento para a aposentadoria; estimular o desenvolvimento de atitudes positivas; e valorizar o conhecimento adquirido e a experiência profissional de servidores(as) mais antigos(as).
Ministério Público Federal (MPF)	Programa Novos Caminhos formalizado pela Portaria nº 736, de 05/09/19, voltado para membros e servidores(as). O programa tem como objetivos sensibilizar o público acerca dos cuidados com a saúde, finanças; apoiar a construção de novos projetos de vida; fornece informações sobre direitos relacionados à aposentadoria; contribuir para a construção de projetos de vida; e mobilizar para o enfrentamento das vulnerabilidades decorrentes da transição. São realizados eventos e capacitações em 04 perspectivas: saúde, finanças, planejamento do tempo livre e aposentadoria prazerosa.
Senado Federal	Programa Caminhos para Aposentadoria , realizado em grupos para reflexão e troca de experiências. Tem como objetivos fomentar a reflexão, prever possíveis dificuldades, proporcionar maior liberdade e decisões conscientes. Realizado anualmente, em cinco encontros, com palestras e eventos vivenciais.

5. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Promover o envelhecimento ativo, o bem-estar e a qualidade de vida, com foco na educação para a aposentadoria, ao longo da jornada profissional dos(as) trabalhadores(as) no CNJ.

Objetivos específicos:

1. Promover a saúde, o bem-estar físico, psicológico e social e prevenir agravos (art. 6º, I, IN nº 41/2018 - PQVT);
2. Favorecer a organização do trabalho humanizada (art. 6º, III, IN nº 41/2018 - PQVT);
3. Favorecer relações socioprofissionais de trabalho saudáveis (art. 6º, IV, IN nº 41/2018 - PQVT);
4. Fomentar o planejamento para a aposentadoria com tomadas de decisão consciente e qualidade de vida antes, durante e após o evento da aposentadoria;
5. Promover ações para a saúde plena, compreendendo os aspectos biopsicossociais, da gestão do tempo, no planejamento financeiro, dentre outros temas;
6. Possibilitar aos(as) trabalhadores(as) a identificação dos seus recursos pessoais, familiares, institucionais e sociais, para planejamento de um envelhecimento saudável e ativo.

6. ESCOPO

Público-alvo: Todos(as) os(as) trabalhadores(as) do CNJ.

Local: Microsoft *Teams* – evento online

Carga Horária: 5 Encontros = 12 horas/aula.

Obs.: será possível a inscrição por encontro. O(a) participante receberá o certificado da capacitação total se participar dos 5 encontros, ou o certificado contendo as horas equivalentes aos encontros dos quais participar.

Data	Horário	Carga Horária	Conteúdo
13/9 (quarta-feira)	14h30 às 16h	1h30	Encontro 1: Desfrutar de uma aposentadoria prazerosa
15/9 (sexta-feira)	14h30 às 17h	2h30	Encontro 2: Cuidar da saúde (parte 1)
20/9 (quarta-feira)	14h30 às 17h30	3h	Encontro 3: Cuidar da saúde (parte 2)
22/9 (sexta-feira)	14h30 às 17h	2h30	Encontro 4: Cuidar das finanças
27/9 (quarta-feira)	14h30 às 17h	2h30	Encontro 5: Desfrutar do tempo livre

Ônus para o CNJ:

Parceria com a SEDUC para contratação dos(as) palestrantes.

Adicional de Qualificação e horas no Programa de Desenvolvimento de Líderes:

Sugere-se que o processo seja encaminhado para a SEDUC, para análise sobre a viabilidade de concessão das horas do evento como Adicional de Qualificação (AQ) e/ou horas para o Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL).

Recursos:

- Pessoal: Equipe da organização
- Material: Plataformas Microsoft *Forms* e Microsoft *Teams*
- Financeiros: SEDUC para contratação dos(as) palestrantes.

7. PARCERIA COM OUTRAS UNIDADES DO CNJ

Unidade	Ações a serem realizadas
SEDUC	Contratação
SGP, SG, DG	Patrocínio
Gestores	Estímulo à participação de todos(as)
SCS	Divulgação, comunicação visual e apoio à transmissão

8. CRONOGRAMA

DATA	TEMA	PALESTRANTE	MINI-CURRÍCULO	CONTEÚDO	FORMA DE CONTRATAÇÃO
Encontro 1 Dia 13/09 (quarta-feira) 14h30 às 16h	Desfrutar de uma aposentadoria prazerosa	Dr. Alexandre Kalache Duração: 1h30	Médico epidemiologista, pioneiro no estudo das questões do envelhecimento, com 40 anos de atividades dedicadas ao tema, atuando como professor e ativista junto a organizações não governamentais. Sua experiência inclui a epidemiologia do envelhecimento e o curso de vida, desenvolvimento de políticas intersetoriais, promoção de saúde, cuidados na velhice e direitos humanos. Entre 1995 e 2008, foi diretor do Departamento de Envelhecimento e Saúde da Organização Mundial da Saúde, em Genebra, na Suíça. Em sua trajetória acadêmica, lecionou nas Universidades de Londres e de Oxford, no Reino Unido. Atualmente, seus principais temas de pesquisa são implicações para a saúde pública do envelhecimento populacional no Brasil e no mundo, enfoque do envelhecimento ativo no indivíduo e na sociedade, promoção da saúde ao longo do curso de vida, políticas multissetoriais para o envelhecimento e aplicabilidade do conceito "amigo do idoso", em diferentes contextos.	• Superação de temores • Rotinas saudáveis • Satisfação pessoal e autoestima • Manutenção do bom humor • Otimismo e bem-estar • Tudo que há por fazer	Contratação
Encontro 2 Dia 15/09 (sexta-feira) 14h30 às 17h	Cuidar da saúde	Luciano Santana Lopes Duração: 1h Luciano@stm.ius.br (61) 99873-7826	Possui formação em Psicologia pela Universidade de Brasília. Mestrado em Atividade Física e Esporte pela Faculdade de Educação Física da Universidade de Brasília, com ênfase em Psicologia do Esporte e Especialização em Psicologia do Esporte pela Universidade de Brasília e em Gestão de Marketing de Serviços pelas Faculdades	• Sintonia com o próprio organismo • Construção de hábitos • O vício saudável da atividade física • Atividade física e bem-estar psicológico	GECC

			Integradas Upis. Atua como professor em cursos de Direito, Educação Física, Pedagogia e Serviço Social, em níveis de graduação e pós-graduação. Trabalha como Psicólogo do Esporte com equipes e atletas de esporte individual.	• Atividade física, autoestima e relações sociais	
					GECC
Encontro 3 Dia 20/09 (quarta-feira) 14h30 às 17h30	Cuidar da saúde	Diogo Albuquerque Ferreira Duração: 1h	Servidor do CNJ. Pós-graduação em Educação a Distância pelo SENAC-DF. Graduado em Administração pela Universidade de Brasília - UnB. Designer Instrucional, tutor e coordenador dos cursos a distância do Conselho Nacional de Justiça. Coordenador do Grupo de Trabalho sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário. Responsável pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário - CEAJUD, vinculado ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Tem experiência em gestão da EaD, design instrucional, docência e em formação docente para EaD on-line. Maratonista; IronMan		
			- Graduado em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (2011) - Pós-graduado em Psicologia Jurídica pela UniSãoPaulo- Universidades in Copany de São Paulo(2015) - Mestre em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (2017) - Pós-graduando em Neuropsicologia pela Faculdade Unyleya (2023). - É psicólogo militar do Exército Brasileiro atuando na Seção de Assistência Social - SAS/11ª Região Militar em ações socioassistenciais. Atuou como docente no		

			ensino superior ministrando disciplinas nos cursos de Psicologia e Direito. - É psicólogo clínico atuando na avaliação de pacientes motivados à realização da cirurgia bariátrica e no acompanhamento pós-operatório. - Membro Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica-SBCBM/COESAS e da International Federation for the Surgery of Obesity and Metabolic Disorders-IFSO. - Tem experiência em Psicologia Clínica, Psicologia Jurídica e Psicologia Social/Comunitária. Pesquisa as áreas de obesidade, cirurgia bariátrica e metabólica, recidiva da obesidade, dinâmica conjugal e família	• Prevenção ao adoecimento • Alimentação adequada • Sono restaurador • Estresse e autocuidado • Inseguranças, autossabotagem, procrastinação	Contratação (PERSONA – NUTRIÇÃO E CIÊNCIA PERSONALIZADA LTDA)
			- Nutricionista graduada pela Universidade de Brasília em 2003. - Pós graduação lato sensu em Nutrição Clínica e Esportiva pela PUC Goiás em 2005. - Mestre em Nutrição Humana (defesa em 2010) - Doutora em Nutrição Humana pela Universidade de Brasília; - Pós-graduanda em Pesquisa Clínica pela Harvard Medical School em 2014; - Nutricionista do Ambulatório de Cirurgia Bariátrica do Hospital Regional da Asa Norte (SES-DF/SUS) desde 2010; - Preceptora do Programa de Residência de Saúde do Adulto e Idoso da Secretaria do Estado de Saúde do DF (SES/DF) desde 2011; - Nutricionista do Serviço de Cirurgia Bariátrica do Hospital Sirio Libanês, Brasília-DF; - Sócia-proprietária da empresa Nutrição SA - Ciência Personalizada.		

Mariana Melendez

Duração: 1h

	Cristina de Paula Blankenbur Duração: 1h	- Atua em atendimento nutricional individualizado (consultório particular) nas áreas de obesidade, cirurgia bariátrica, saúde da mulher e dor crônica desde 2005. - Autora de mais de 5 capítulos de livro sobre obesidade, cirurgia bariátrica e geriatria. - Professora voluntária do módulo de obesidade e cirurgia bariátrica no curso de graduação em Nutrição da Universidade de Brasília. - Professora dos cursos de pós graduação em Terapia Nutricional Hospitalar na IBRANUTRO ENSINO, e pós graduação em Nutrição Bariátrica na CIN (Centro Integrado em Nutrição, www.cinnutri.com.br). - Ex- conselheira do Conselho Regional de Nutrição CRN-1 gestão 2019-2022. - Membro da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica (SBCBM) e Metabólica e da Federação Internacional de Cirurgia de Obesidade (IFSO)		
		- Médica Endocrinologista - Graduação em Medicina pela Universidade de Brasília – UnB 2006 - Residência Médica em Clínica Médica e Endocrinologia e Metabologia pelo Hospital do Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE - 2012 - Pós-Graduação Latu Sensu – Nutrologia Clínica e Hospitalar – GANEP – 2012 - Associada titulada da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia - Associada da Associação do Estudo da Obesidade – ABESO - Sócia fundadora da clínica Endo Vit		

Encontro 4 Dia 22/09 (sexta-feira) 14h30 às 17h	Cuidar das finanças	Bruno César Lopes Duração: 1h	Economista, Servidor do CNU, atualmente ocupando o Cargo de Secretário de Administração.	- Educação financeira - Controle orçamentário e financeiro - Estilo de vida e Rendimentos - Trabalho complementar - Previdência e assistência à saúde - Investimentos	GECC
		Meg Gomes Martins de Ávila Duração: 1h	Servidora do CNU; Psicóloga; Educadora Financeira	- Previdência e assistência à saúde - Investimentos	GECC
Encontro 5 Dia 27/09 (quarta-feira) 14h30 às 17h	Desfrutar do tempo livre e aproveitar a vida com qualidade	Rodrigo Goes – Fábrica de Milhas Duração: 1h rodrigo.goes@hotmail.com (71) 98431-2854	Engenheiro apaixonado por viagens. Ao todo, já conheceu mais de 40 países. Na busca pelo melhor preço para conhecer novos lugares, descobriu o universo das milhas. O hobby pessoal cresceu e após anos dando dicas para amigos e familiares, resolveu lançar o projeto Fábrica de Milhas, curso que já possui mais de 20 mil alunos de todo o Brasil e tem como objetivo desmistificar esse universo. No Instagram, o profissional é seguido por mais de 250 mil pessoas.	- Valorização do tempo - Curiosidade acesa - Aprendizado contínuo - Viver uma vida mais plena e com presença	Participação voluntária
		Pedro Lôbo - Diretor do Instituto Mindfulness Duração: 1h pedrolobomindful@gmail.com (61) 98151-4705	Psicólogo e especialista em Mindfulness com formação nos Métodos Mindfulness Based Stress Reduction (MBSR) e Mindful Self-Compassion (MSC), pela UCSD (University of California – San Diego – School of Medicine). Também, possui a certificação pelo Institute Mindfulness (uk/usa) no Método Sit (six week introductory training) desenvolvido por Mark Coleman e Martin Aiyward.		Contratação

			Idealizador do método “Inspire sua Vida”, voltado à respiração e à meditação. Mais de 70 programas de Mindfulness ministrados. Mais de 1500 pessoas impactadas. Palestras cooperativas e programas realizados: STF - TRF1 - Banco do Brasil.		
--	--	--	---	--	--

Janaína Castilho de Souza
 Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção Psicossocial
 Analista Judiciária – área Administrativa

Juli Alves da Silva
 Chefe do Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção Psicossocial
 Analista Judiciária – Assistente Social

Meg Gomes Martins de Ávila
 Chefe do Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção Psicossocial
 Analista Judiciária – Psicologia



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

Senhor Assessor-Chefe em Substituição,

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Clínica Flow Psicologia Eireli**, CNPJ 22.976.396/0001-40, para a realização da palestra **Desfrutar do tempo livre**, no âmbito da Jornada de Educação para Aposentadoria.

2. Constatam dos autos as seguintes peças principais:

- a) Projeto Jornada de Educação para Aposentadoria (id. 1628924);
- b) Proposta de Preço (id. 1628925);
- c) *Curriculum Vitae* - Pedro Lôbo (id. 1628927);
- d) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (id. 1628930);
- e) Notas fiscais (id. 1628929);
- f) Termo de Referência (id. 1628935); e
- h) Pré-empenho (id. 1656371).

É o relatório.

ANÁLISE

3. Consigne-se, desde já, que a análise declinada no presente parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento licitatório em causa. Portanto, não são objeto desta manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou de medição, aspectos alheios às atribuições e conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

4. Ainda em caráter preambular, convém registrar que, no Parecer n. 1444800, nos autos do Processo n. 09183/2022, a AJU sugeriu a suspensão da utilização do Parecer Referencial n. 01/2019-AJU/DG/CNJ (arquivo SEI 0801055), referente à contratação, por inexigibilidade de licitação, de instrutores para cursos de capacitação pessoal, até sua atualização em conformidade com as disposições da Lei n. 14.133/2021. Por essa razão, a presente análise prescindirá do uso da manifestação referencial.

5. Feitos os devidos esclarecimentos, registra-se que o art. 72 da Lei n. 14.133/2021 determina que os autos do processo de contratação direta deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

Lei n. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;

V - comprovação de que o **contratado preenche os requisitos de habilitação** e qualificação mínima necessária;

VI - **razão da escolha** do contratado;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. **O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6. Compulsados os autos, verifica-se que:

a) não consta **documento de formalização de demanda** propriamente dito, entretanto a previsão da palestra consta do Projeto Jornada de Educação para Aposentadoria (1628924) e no PCA há previsão de realização de cursos em geral (item 129 da Planilha 1645993, Processo 08116/2022);

b) A **estimativa de preços** foi realizada mediante notas fiscais, na forma do §4º do art. 23 da NLLC (1628929);

c) o pertinente **parecer jurídico** é ora oferecido (1663493);

d) há **disponibilidade orçamentária** para suportar o encargo financeiro (Despacho 1656383);

e) consultaram-se as **condições de habilitação** (ids. 1628928 e 1628930), a exceção da regularidade fiscal federal, que não consta do SICAF, não tendo sido emitida a certidão nada consta para sua verificação;

f) a **escolha da contratada justificou-se** em singularidade e notória especialização (1628935);

g) o **preço foi justificado**, tendo-se consignado que este ficou abaixo do preço médio praticada pela empresa (id. 1628935); e

h) a **autorização da contratação direta e sua respectiva publicação no PNCP e no sítio eletrônico oficial** serão realizadas em momento posterior à presente manifestação;

7. Procedendo-se à análise da regularidade procedimental relativa ao inciso I do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), observa-se que, comumente, a **formalização da demanda** de eventos é realizada por meio de formulário de solicitação, de evento interno ou externo. No entanto, a Instrução Normativa CNJ n. 35, de 22/06/2015, distingue a palestra de eventos, razão pela qual se entende que o documento "*Projeto Jornada de Educação para Aposentadoria*" (1628924) faz as vezes do **documento de formalização de demanda**.

Instrução Normativa CNJ n. 35/2015 (IN CNJ n. 35/2015)

Art. 4º As ações de educação corporativa dividem-se em:

I – eventos internos: promovidos pelo CNJ e planejados para atender às demandas de educação corporativa do Conselho;

II – eventos externos: totalmente promovidos e organizados por outra instituição que não o CNJ, com inscrição, em geral, aberta ao público;

III – eventos externos de cooperação: promovidos por instituições públicas a título de cooperação, mediante acordos e convênios;

IV – palestras: oferecidas pelo CNJ, com o objetivo de gerar reflexão, debate e/ou discussão a respeito de temas relevantes.

7.1. Ainda no inciso I, cabe destacar que o Senhor Diretor-Geral deliberou pela "*dispensa da necessidade de inclusão de **Estudo Técnico Preliminar** nos processos de contratação por inexigibilidade*" (Despacho n. 1560149, nos autos do Processo n. 02333/2023).

7.2. Quanto ao **Termo de Referência (TR)**, este foi elaborado e consta do id. 1628935. No ponto, em conformidade com o art. 6º, XXIII, da NLLC, orienta-se que sejam incluídas regras sobre acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, recebimento provisório e definitivo dos serviços, forma de pagamento e publicidade. Para tais tópicos, sugere-se adotar o modelo elaborado pela Seção de Elaboração de Editais (Seedi) para contratações diretas, por inexigibilidade, disponível no link <https://www.cnj.jus.br/intranet/modelo-de-documentos-para-novas-aquisicoes-e-contratacoes/>.

Lei n. 14.133/2021

XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

8. Quanto à estimativa da despesa com a contratação pretendida, consta do TR:

Termo de Referência / Projeto Básico 1628935

Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme Doc. SEI nº 1628925. O custo por participante não pode ser aferido, devido ao número ilimitado de vagas.

O valor negociado para o CNJ está **abaixo** do valor médio cobrado pela empresa em eventos similares, em relação a outras empresas, conforme abaixo:

(...)

*Segundo a empresa, foram realizadas poucas palestras recentemente, devido à pandemia. **Motivo pelo qual foram apresentadas apenas duas notas fiscais** (1628929, pág. 3)

(Grifou-se).

8.1. A comprovação de preços por intermédio de notas fiscal é idônea e consta de previsão expressa da Lei de Licitações.

Lei n. 14.133/2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

(Grifou-se).

8.2. Destaca-se, entretanto, que a Lei determina que as notas fiscais devem ter sido emitidas no período de até um ano antes da data da contratação. Nesse sentido, a nota emitida em favor do Banco do Brasil em 22/06/2018 está em desconformidade com a previsão legal. Contudo, a falta de notas recentes foi justificada no baixo número de palestras no período em razão da pandemia.

9. Acerca da demonstração da compatibilidade da **previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido, consta dos autos o Despacho n. 1656383, pelo qual a Seção de Planejamento Orçamentário (Sepor) indica que *"há disponibilidade orçamentária para atender a despesa, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Capacitação de pessoas do Conselho Nacional de Justiça", tendo sido emitido o documento-SIAFI 1656371"*.

10. Quanto aos **requisitos de habilitação** (1628930), são de se destacar a **ausência de informações de regularidade fiscal federal e o vencimento da qualificação econômico-financeira no SICAF**. Assim, orienta-se nova consulta aos pertinentes cadastros para verificar se a empresa está apta a contratar com a Administração. Informa-se, ainda, que para os itens mencionados pode-se, alternativamente, emitir a **Certidão de Negativa de Débitos na Receita Federal e a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência** expedida pelo TJDF, sede do licitante.

Lei n. 14.133/2021

Art. 91 (*omissis*)

§ 4º **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.**

11. Quanto à **justificativa da inexigibilidade** de licitação, a contratação direta fundou-se na alínea "f", do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2023, tendo o TR articulando os requisitos da **singularidade** da necessidade da Administração e da **notória especialização** da pretensa contratada:

Termo de Referência / Projeto Básico 1628935

Diante disso, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74). Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na

dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Quanto à **singularidade** do evento, cabe destacar que a capacitação em questão não é um treinamento convencional nem rotineiro encontrado livremente no mercado. De acordo com a proposta comercial (Doc. SEI nº 1628925), **a metodologia de ensino será uma apresentação teórico-vivencial, abordando o tema Mindfulness, auto compaixão e saúde mental.**

No que tange ao nosso tema, o artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Aliás, a Corte de Contas Federal assentou entendimento na Súmula nº 39 quanto à singularidade do objeto, *in verbis*:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, **grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Além disso, o palestrante **Pedro Lôbo** possui **notória especialização** no tema afeto. A notória especialização profissional decorre, portanto, de elevado grau de respeitabilidade e de admiração, de forma que se permita inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A contratação pretendida preenche os requisitos elencados no dispositivo supra exposto (inexigibilidade), uma vez que a instrutora dispõe, conforme análise da documentação encaminhada a este Conselho, de notória especialização acadêmica e profissional.

Lei n. 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

(Grifou-se)

12. Sob a perspectiva da **justificativa do preço**, a Seção de Educação Corporativa consignou:

Termo de Referência / Projeto Básico 1628935

Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme Doc. SEI nº 1628925. O custo por participante não pode ser aferido, devido ao número ilimitado de vagas.

O valor negociado para o CNJ está abaixo do valor médio cobrado pela empresa em eventos similares, em relação a outras empresas, conforme abaixo:

(...)

*Segundo a empresa, foram realizadas poucas palestras recentemente, devido à pandemia. Motivo pelo qual foram apresentadas apenas duas notas fiscais (1628929, pág. 3)

(Grifou-se).

13. Conforme a Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022 (documento 1425909), que dispõe sobre delegação de competências à Secretaria de Administração (SAD), e dos artigos 72 e 94 da Lei n. 14.133/2021, **entende-se que a autorização da presente contratação por inexigibilidade cabe ao Senhor Secretário de Administração, razão por que sugere-se que os autos lhes sejam remetidos.**

Portaria CNJ n. 290/2022

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Administração (SAD) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a prática dos seguintes atos:

(...)

IV - praticar os seguintes atos de gestão, até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#):

(...)

d. assinar contratos, acordos em matéria de competência da SAD, atas de registro de preços, outros ajustes e seus aditamentos, **inclusive aqueles decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação**;

Lei n. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. **O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

(...)

Art. 94. **A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos **e deverá ocorrer nos seguintes prazos**, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

14. Os autos **não estão instruídos com a minuta do contrato** a ser celebrado entre o CNJ a pretensa contratada, conforme previsto no artigo 95 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 95. **O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14.1. Não obstante, entende-se pela possibilidade de substituição do instrumento do contrato, nos termos do Despacho DG 1589472. Nesse sentido, informa-se que **o instrumento hábil a ser utilizado deverá conter, no que for aplicável, as cláusulas indicadas no artigo 92.**

15. Acerca da proposta de preço id. 1628925, embora objetive-se contratar a empresa **Clínica Flow Psicologia Eireli**, CNPJ 22.976.396/0001-40, nota-se que a oferta é realizada pelo **Instituto Mindfulness** e assinada por Pedro Lôbo, administrador da **Clínica Flow Psicologia Eireli** (1628928). Segundo registro na Junta comercial, o nome fantasia da empresa é **Flow**, e não **Instituto Mindfulness**. Apesar disso, tendo em vista a indicação do CNPJ e dos bancários da **Clínica Flow Psicologia Eireli** no documento de proposta, entende-se que se trata de proposta da Flow.

Proposta (1628925)

Pagamento:

Dados bancários

Instituto Mindfulness de Brasília (Clinica Flow Psicologia – Eireli) CPNJ: 22.976.396/0001-40

Endereço: CLS 210 Bloco B sobreloja 18. Asa Sul. Brasília – DF. Banco, agência e número da conta corrente: Banco 756, AG.: 4404-4, CC 2419-8

15.1. Observa-se que consta do cadastro do id. 1628925 que a **proposta** foi digitalizada na SEDUC. Nada obstante, tratando-se de documento digital, recomenda-se a assinatura digital do representante legal da empresa, a fim de garantir a autenticidade.

16. Outra observação é que ora se denomina o evento como Palestra "**Desfrutar do tempo livre**" ora Palestra "**Mindfulness**" 1628925. Sem embargo, nos termos da proposta (1628925) e do TR, entende-se que o conteúdo a ser ministrado diz respeito ao Mindfulness, enquanto **Desfrutar do tempo livre** é o tema do quinto encontro do *Projeto Jornada de Educação para Aposentadoria* (1628924).

Termo de Referência / Projeto Básico 1628935

III – OBJETIVO GERAL

Orientar acerca do Mindfulness, auto compaixão e saúde mental.

IV – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conceituar Mindfulness,
- Conhecer a relação entre Neurociência e Mindfulness;
- Entender as práticas guiadas e técnicas Mindfulness;
- Compreender o ciclo do estresse;
- Aprender a lidar com a ansiedade e emoções difíceis.

17. Por fim, considerando-se que este Conselho iniciou recentemente a aplicação da Lei n. 14.133/2021 em suas contratações, e com vistas à adoção de cautelas para a adequada instrução processual e realização da contratação pretendida com segurança jurídica para a Administração, preencheu-se a lista de verificação provisória de regularidade da instrução processual (arquivo SEI 1663462), sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, ressaltados os itens **7.2, 10, 13, 14.1 e 15.1**, opina-se pela possibilidade da contratação da empresa **Clínica Flow Psicologia Eireli** para o oferecimento da "**Desfrutar do tempo livre**", com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021.

É o parecer.

Raul Ribeiro de Souza
Assessor Jurídico

Senhora Chefe da Seção de Educação Corporativa,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Rodrigo de Moraes Godoy
Assessor-chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 22/09/2023, às 18:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL RIBEIRO DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 22/09/2023, às 18:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.cnj.gov.br) informando o código verificador **1663493** e o código CRC **89A144D3**.

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

PROJETO DE EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO**PALESTRA DESFRUTAR DO TEMPO LIVRE****I – IDENTIFICAÇÃO DO CURSO**

1. Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 25/2009, que regulamenta o programa de Educação Corporativa, Instrução Normativa nº 35/2015, que dispõe sobre a participação de servidores do CNJ em ações de Educação Corporativa, e Resolução nº 192/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

2. Área interessada: Todas as unidades do Conselho Nacional de Justiça

3. Coordenadores: Juliana Almeida e Mariana Ansani

4. Público-alvo: Gestores, servidores, colaboradores e estagiários do Conselho Nacional de Justiça

5. Vagas: Ilimitadas

II – JUSTIFICATIVA

A Instrução Normativa nº 41, de 25/1/2018 (1478278), que instituiu o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Conselho Nacional de Justiça (PQVT/CNJ), tem como diretriz o comprometimento institucional com as ações estratégicas que visem ao desenvolvimento e à promoção da QVT, bem como com o bem-estar individual e coletivo, físico, psicológico e social, à prevenção de riscos à saúde e à valorização do servidor (art. 4º). Ademais, em seus objetivos específicos, o PQVT visa, dentre outros, promover ambiente de trabalho confiável e seguro, com condições de trabalho adequadas, favorecer a organização do trabalho humanizada, favorecer relações socioprofissionais saudáveis e otimizar o nível de integração e comunicação entre os(as) trabalhadores(as), entre as unidades do CNJ e com a sociedade (art 6º). O PQVT prevê a realização de vários projetos e ações com destaque para aqueles voltados à gestão da QVT, ao suporte organizacional e gerencial e à adoção de hábitos saudáveis, promoção da saúde e prevenção de agravos (art. 11).

É essencial se preparar financeira e emocionalmente para essa mudança, a fim de garantir uma transição suave e uma qualidade de vida satisfatória durante a aposentadoria. Nesse sentido, a Jornada de Educação para Aposentadoria tem a finalidade de promover a educação antecipada e permanente para o processo de aposentadoria no CNJ, assim como fortalecer os fatores de proteção pessoais, psicossociais e organizacionais associados à promoção do envelhecimento ativo, ao bem-estar e à qualidade de vida antes e durante a aposentadoria, a partir da premissa de que o ideal é que o órgão se preocupe em cuidar desse tema ao longo de toda a vida funcional dos(as) trabalhadores(as), desde sua entrada na instituição, como parte integrante dos programas de desenvolvimento e qualidade de vida no trabalho.

Pelo exposto, alinhado às diretrizes da IN nº 41 em promover melhorias nas relações socioprofissionais e desenvolvimento pessoal e profissional, o Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção Psicossocial (SEQVT) propõe a realização da palestra “**Desfrutar do tempo livre**”, promovida pela Clínica Flow Psicologia, CNPJ: 22.976.396/0001-40, como parte do projeto "Jornada de Educação para Aposentadoria", que será realizado ao longo do mês de setembro de 2023, conforme Projeto 1596555.

Cumprе ressaltar que os demais eventos do projeto "Jornada de Educação para Aposentadoria" (05552/2023) seguirão em processos à parte, tendo em vista a especificidade de cada contratação, seja por Gratificação por Encargo de Curso (GEC) ou por diferente CNPJ.

Aponta-se que todas as unidades podem ser impactadas com a realização da capacitação, considerando-se como parâmetro o Manual de Organização do CNJ (1490827). Vale lembrar que o evento será **contabilizado para Adicional de Qualificação (AQ) e para o Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL)**. A oferta deste evento pode contribuir para o desenvolvimento de competências previstas no Manual de Descrição e Especificação dos Cargos de Provimento Efetivo (1490828).

Por fim, a capacitação requerida coaduna-se com o Planejamento Estratégico do CNJ 2021/2026, estabelecido na [Portaria CNJ nº 104/2020](#), em relação aos objetivos estratégicos "Aperfeiçoar políticas e práticas de gestão de pessoas" e "Promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho de forma integrada e contínua".

III – OBJETIVO GERAL

Orientar acerca do Mindfulness, auto compaixão e saúde mental.

IV – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conceituar Mindfulness,
- Conhecer a relação entre Neurociência e Mindfulness;
- Entender as práticas guiadas e técnicas Mindfulness;
- Compreender o ciclo do estresse;
- Aprender a lidar com a ansiedade e emoções difíceis.

V – IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO**1. Data:** 27 de setembro de 2023**2. Horário:** das 15h30 às 16h30**3. Carga Horária:** 1h**4. Local de realização:** on-line (Microsoft Teams), o evento será contabilizado como ação de capacitação presencial visto ser uma atividade síncrona**5. Número de vagas:** ilimitadas**6. Inscrições:** formulário do Office 365**7. Cronograma de atividades para implementação do projeto:**

DESCRIÇÃO/ETAPA	ATIVIDADE
1ª Etapa: Escolha da empresa	- Encaminhar e-mail à empresa selecionada
2ª Etapa: Contratação	- Aguardar a aprovação do projeto pela SGP/DG
3ª Etapa: Divulgação e inscrição dos participantes	- Enviar e-mail de divulgação do evento
	- Fechamento da turma
4ª Etapa: Treinamento	- Realização do evento
5ª Etapa: Avaliação	- Avaliação do evento e do instrutor
6ª Etapa: Certificação	- Envio de certificados
7ª Etapa: Pagamento	- Realizar pagamento da empresa

VI – METODOLOGIA

Palestra teórica-vivencial *on-line*, com momentos de interação com os participantes para exposição de considerações e dúvidas acerca dos temas apresentados.

VII – INSTRUTOR SUGERIDO

Pedro Lôbo: psicólogo, fundador do Instituto Mindfulness de Brasília, é certificado e mentor pela UC San Diego Center for Mindfulness (University of California – San Diego – School of Medicine) em MBSR (Mindfulness Based Stress Reduction) e em MSC (Mindful Self Compassion), programa desenvolvido por Kristin Neff e Christopher Germer. Pedro é um dos primeiros brasileiros certificados em Mindful Self-Compassion e é certificado pelo Mindfulness Institute (USA/UK) método SIT, sendo mentor na formação de novos instrutores.

VIII – CONTRATAÇÃO

Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme Doc. SEI nº 1628925. O custo por participante não pode ser aferido, devido ao número ilimitado de vagas.

O valor negociado para o CNJ está **abaixo** do valor médio cobrado pela empresa em eventos similares, em relação a outras empresas, conforme abaixo:

ÓRGÃO	PALESTRA	Nº DE VAGAS	FORMATO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL	VALOR DA HORA-AULA
CNJ	Desfrutar do tempo livre	ilimitadas	Palestra on-line	1h	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

INSTITUIÇÃO	FORMATO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL (Doc. SEI 1628929)	VALOR DA HORA-AULA
Banco do Brasil S/A	Palestra presencial	3h	R\$ 5.940,00	R\$ 1.980,00
Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Graças Ltda	Palestra presencial	1h	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Valor médio				R\$ 2.740,00

*Segundo a empresa, foram realizadas poucas palestras recentemente, devido à pandemia. Motivo pelo qual foram apresentadas apenas duas notas fiscais (1628929, pág. 3)

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74). Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Quanto à **singularidade** do evento, cabe destacar que a capacitação em questão não é um treinamento convencional nem rotineiro encontrado livremente no mercado. De acordo com a proposta comercial (Doc. SEI nº 1628925), a metodologia de ensino será uma apresentação teórico-vivencial, abordando o tema Mindfulness, auto compaixão e saúde mental.

No que tange ao nosso tema, o artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Aliás, a Corte de Contas Federal assentou entendimento na Súmula nº 39 quanto à singularidade do objeto, *in verbis*:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Além disso, o palestrante **Pedro Lôbo** possui **notória especialização** no tema afeto. A notória especialização profissional decorre, portanto, de elevado grau de respeitabilidade e de admiração, de forma que se permita inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A contratação pretendida preenche os requisitos elencados no dispositivo supra exposto (inexigibilidade), uma vez que a instrutora dispõe, conforme análise da documentação encaminhada a este Conselho, de notória especialização acadêmica e profissional.

Salienta-se, ainda, que a referida solicitação contempla as recomendações da Secretaria de Controle Interno, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexigibilidade (Doc. SEI nº 1430388). Cabe ressaltar os itens 39 a 58 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos internos por inexigibilidade, em razão da singularidade do objeto e notória especialização na prestação do serviço.

(...)

Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexigibilidade

39. Cursos de treinamento de pessoal *in company* podem ser contratados pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, desde que antes de qualquer providência seja declarada a singularidade do objeto pela autoridade competente e em seguida indicada detalhadamente as razões da escolha do profissional/empresa expondo com clareza a notória especialização do futuro contratado.

40. Assim, o fundamento para a inviabilidade de competição na contratação de cursos com base no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei de Licitações decorre da declaração de singularidade do objeto, haja vista a impossibilidade de haver critérios objetivos que sustentem a licitação a ser realizada.

41. Posteriormente, contudo, será necessário indicar os motivos de escolha da empresa ou profissional para a execução do contrato, mediante identificação da notória especialização, conforme excerto extraído da decisão constante do Processo TC - 133.538/89 do Tribunal de Contas de São Paulo, *in verbis*:

(...)

É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de treinamentos *in company*, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos.

Cumprido, por fim, salientar o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

IX - DAS PENALIDADES

Ressalta-se que quanto às sanções, inclusive pecuniárias, para eventual descumprimento contratual, foram realizadas tratativas com a Seção de Elaboração de Editais (SEEDI), Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), gabinete da Secretaria de Administração (SAD) e Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), conforme processo SEI nº 15810/2017, Despacho SEDUC 0402192 e Despacho SAD 0571499:

(...)

Ressalte-se inicialmente, a natureza desse tipo de contratação, uma vez que se trata de um contrato de **adesão**, em que as empresas fornecedoras do curso divulgam a capacitação, cabendo aos interessados, aderir ou não aos moldes propostos. Dessa forma, caberia ao CNJ contratar com tal empresa ou escolher aquela que melhor atenda às suas necessidades.

Desde o início do processo de contratação, a SEDUC ressalta todas as exigências legais para que a empresa possa contratar com a Administração Pública. Verifica-se que nos casos em que as empresas que fornecem eventos externos para o CNJ não conseguem manter sua regularidade fiscal no exato

momento do pagamento, o objeto do curso já foi prestado, havendo, portanto, a necessidade de pagamento. Isso porque a obrigação de fornecimento do curso já se exauriu, atingido seu objetivo, que é a capacitação do servidor solicitante.

Por outro lado, a criação de sanções de qualquer natureza para este tipo de descumprimento poderia criar embaraços à participação dos servidores deste Conselho nos cursos oferecidos pelo mercado - por se tratar de um contrato de adesão, as empresas fornecedoras do curso poderiam simplesmente se recusar a prestar o serviço educacional solicitado. Convém salientar, por fim, que, embora tenha havido casos de empresas que não conseguem manter a regularidade fiscal no momento do pagamento, tal não é a regra. A maioria dos fornecedores de capacitação procurados pelos servidores do CNJ tem sido capaz de honrar suas obrigações fiscais no momento do pagamento do curso.

Ainda a esse respeito, convém ressaltar o exposto pela Assessoria Jurídica no processo 00315/2017, em seu Despacho 0028750, item 1.7.1, que trata da situação do CNJ em contratos de adesão (tal como acontece na contratação de eventos externos, guardadas as peculiaridades deste tipo de contratação).

(...)

Importa salientar que não raramente os eventos externos de capacitação são ações únicas e específicas. Os próprios servidores solicitantes, quando em face de mais de uma ação com aparentemente o mesmo conteúdo, são chamados a justificar a escolha que mais bem atende suas necessidades. E mesmo em situações em que a entidade promotora não conseguiu manter sua regularidade fiscal no momento do pagamento, não vislumbramos em nenhum momento ilicitudes e/ou irregularidades graves, nem regras potencialmente geradoras de prejuízos ao Erário, como apontado no Despacho AJU acima.

Contudo, entende-se que é preciso tomar medidas para minimizar a chance de novas ocorrências desse tipo, inclusive para a eficiência dos trâmites processuais. Nesse sentido, a SEDUC já tem por rotina processual, frisar, por e-mail, no momento do envio da Nota de Empenho (Doc. SEI nº 0389761), a importância da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, no âmbito federal, estadual e municipal e após a conclusão da prestação do serviço, inclusive no momento de liquidação do pagamento, por tratar-se de condição necessária para firmar contrato com a Administração Pública. No intuito de minimizar a chance de irregularidades fiscais, a partir de agora, esta Seção também reforçará a recomendação de manutenção da regularidade fiscal no corpo do e-mail em que se acusa o recebimento da nota fiscal - momento próximo ao pagamento -, bem como, nas tratativas por telefone com a empresa.

(...)

Cumpre, salientar que, conforme as orientações do **Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ**, esta Seção realiza:

- Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Juntada da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- Juntada das Certidões Negativas de Débito (INSS), Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF), Certificado de Regularidade do FGTS (CEF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

X – VALOR DO INVESTIMENTO

Conforme proposta encaminhada (1628925), o investimento total será de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

XI – AVALIAÇÃO

1 – Avaliação dos participantes quanto aos critérios:

VARIÁVEIS	INDICADORES	CRITÉRIOS
Conteúdo do evento	Aquisição de novos conhecimentos; Desenvolvimento do conteúdo; Adequação do conteúdo à realidade do Conselho;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Organização do evento	Divulgação do treinamento; Horário de realização; Local de realização; Recursos audiovisuais;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Instrutor	Preparo e domínio do tema; Clareza; Atenção dos participantes; Estímulo à participação do grupo; Foco na apresentação do tema; Administração do tempo previsto.	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Avaliação geral	Aproveitamento do curso; Expectativas;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.

XII – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do evento e da metodologia discriminada;
2. Supervisionar a qualidade acadêmica da palestra;
3. Emitir a nota fiscal para pagamento;
4. Pagar os honorários ao palestrante.

XIII – RESPONSABILIDADES DO CNJ

1. Coordenar e acompanhar a atividade acadêmica e operacional do treinamento;
2. Encaminhar o link de transmissão aos inscritos;
3. Realizar controle de frequência dos participantes;
4. Aplicar avaliação de reação ao final do evento;
5. Emitir certificado de participação.
6. Pagar a empresa em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

XIV – AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Avaliação do instrutor será elaborada e aplicada, no último dia de aula do curso.

O instrutor será avaliado nos seguintes itens: 1) domínio do tema; 2) clareza; 3) atenção dos participantes; 4) estímulo à participação do grupo; 5) foco na apresentação do tema; 6) administração do tempo previsto.

Será utilizada escala de 5 pontos, de 1 – discordo totalmente - a 5 – concordo totalmente. Para cada item, no mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3, para o item avaliado ser considerado proveitoso.

O resultado da Avaliação de Instrutor será utilizado como critério de aceitação dos serviços educacionais fornecidos, devendo ser considerado pela amostra de participantes como “proveitoso” para no mínimo 5 dos 6 itens avaliados.

Caso o resultado da Avaliação de Instrutor seja considerado “não proveitoso”, os serviços educacionais fornecidos serão considerados não-aceitos.

Na hipótese de não-aceitação, o instrutor deve oferecer outro treinamento de igual teor, e só será pago pelo serviço de Instrutoria se este for considerado proveitoso.

XV - RISCOS

RISCO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	AÇÃO
Não alcance do número mínimo de participantes	Alta	Alto	- Realizar estratégia de comunicação, em parceria com a SCS - Divulgar evento com antecedência.
Demora na tramitação do processo	Baixa	Médio	- Sensibilizar todas as unidades envolvidas antes da tramitação do processo no sistema, com uma reunião, apresentando o projeto e sua importância.
Falta de servidor para coordenar o evento	Baixa	Alto	Adiar a data do evento.
Sobrecarga de demandas na unidade	Média	Alto	Adiar a data do evento.
Problemas com a transmissão online	Baixa	Baixo	- Realizar teste de transmissão no dia anterior ao início do evento para testar qualidade de áudio, vídeo, iluminação, etc.

Johana Thaise Alencar Pedrosa

Chefe da Seção de Educação Corporativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOHANA THAISE ALENCAR PEDROSA, CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 11/09/2023, às 13:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1628935** e o código CRC **733E64FA**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Trata-se da realização da palestra **Desfrutar do tempo livre**, que será realizada no dia **27 de setembro de 2023**, de 15h30 às 16h30, na modalidade *on-line*, promovida pela Clínica Flow Psicologia, CNPJ: 22.976.396/0001-40, como parte do projeto "Jornada de Educação para Aposentadoria", conforme Projeto Básico (1596555).

2. Considerando o teor do Parecer AJU 1663493, cujos os fundamentos adoto neste ato ([art. 50, § 1º, e art. 69, todos da Lei 9.784/1999](#)), **declaro** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com base no art. 74, III, da [Lei nº 14.133/2021](#), **aprovo** a realização da despesa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e **autorizo** a contratação da Clínica Flow Psicologia, CNPJ nº 22.976.396/0001-40, com vistas a realização de parte do projeto "Jornada de Educação para Aposentadoria".

3. À Comissão Permanente de Contratação (CPC), para registro do presente ato de Inexigibilidade de Licitação nº 43/2023 no Portal Nacional de Compras do Governo Federal e demais providências de sua alçada.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para publicação no Portal do CNJ.

5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho, e posterior encaminhamento à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para registro do contrato/empenho no PNCP.

6. À SEGEC, para ciência.

7. À SEDUC, para prosseguimento.

Johanness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 26/09/2023, às 12:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1669078** e o código CRC **4A522C43**.



[Home](#) > [Contratos](#)

Empenho nº 2023NE000370

Última atualização 28/09/2023

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 08517/2023 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/09/2023 **Data de assinatura:** 27/09/2023 **Vigência:** de 27/09/2023 a 31/12/2023

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000054/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000049/2023](#)

Objeto:

Contratação de empresa para a realização da palestra "Desfrutar do tempo livre", como parte do projeto "Jornada de Educação para Aposentadoria".

VALOR CONTRATADO	FORNECEDOR:
R\$ 1.500,00	Nome/Razão social: PEDRO CRIVARO LOBO - EVENTOS CNPJ/CPF: 22.976.396/0001-40 Tipo: Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	28/09/2023 - 15:12:28	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>
[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Data e hora da consulta: 27/09/2023 13:57

Usuário: ***.765.901-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2023	NE	370	2023PE000286

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167508	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
26/09/2023	Ordinário	08517/2023	-	1.500,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
22.976.396/0001-40	CLINICA FLOW PSICOLOGIA LTDA	70273-520
Endereço	UF	Telefone
CLS 210 BLOCO B SN LOJA: 18 PARTE SO ASA SUL	DF	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
174	INEXIGIBILIDADE	Lei 14.133/2021	74	-	III	f

Descrição

08517/2023. EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO: PALESTRA DESFRUTAR DO TEMPO LIVRE. CONFORME DESPACHOS 1669078/DG E 1667770/SEDUC.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 27/09/2023 13:57

Usuário: ***.765.901-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.500,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Realização da palestra Desfrutar do tempo livre, a ser realizada no dia 27 de setembro de 2023, de 15h30 às 16h30, na modalidade on-line, como parte do projeto Jornada de Educação para Aposentadoria. Demais condições TER 1628935 e Proposta 1628925.	1.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26/09/2023	Inclusão	1,00000	1.500,0000	1.500,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

27/09/2023 08:58:02

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

26/09/2023 17:12:25